



INFORMATIVO 32/2015

REGULAMENTAÇÃO DE EXAMES TOXICOLÓGICOS PARA MOTORISTAS PROFISSIONAIS

Portaria MTPS nº 116 de 13.11.2015 – DOU de 16.11.2015

Através da Portaria MTPS nº 116 de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, foi regulamentada a realização dos exames toxicológicos previstos nos §§ 6º e 7º do art. 168 da CLT (incluídos pela **Lei 13.103/2015**), por meio do Anexo – Diretrizes para realização de exame toxicológico em motoristas profissionais do transporte rodoviário coletivo de passageiros e do transporte rodoviário de cargas.

Dentre o disposto na Portaria, destacamos:

- os exames toxicológicos devem ser realizados previamente à admissão e por ocasião do desligamento;
- exame toxicológico deverá ter como janela de detecção, para consumo de substâncias psicoativas, uma análise retrospectiva mínima de 90 dias e somente poderá ser realizado por laboratórios autorizados (laboratórios acreditados pelo CAP-FDT - Acreditação forense para exames toxicológicos de larga janela de detecção do Colégio Americano de Patologia - ou por Acreditação concedida pelo INMETRO de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, com requisitos específicos que incluam integralmente as "Diretrizes sobre o Exame de Drogas em Cabelos e Pelos: Coleta e Análise" da Sociedade Brasileira de Toxicologia, além de requisitos adicionais de toxicologia forense reconhecidos internacionalmente);
- a validade do exame toxicológico será de 60 dias, a partir da data da coleta da amostra;
- os laboratórios devem disponibilizar Médico Revisor (MR) para proceder a interpretação do laudo laboratorial e emissão do laudo médico, sendo facultado ao empregador optar por outro Médico Revisor de sua escolha;
- os laboratórios devem entregar ao trabalhador laudo laboratorial detalhado em que conste a relação de substâncias testadas, bem como seus respectivos resultados, os quais devem ficar armazenados em formato eletrônico pelo laboratório executor por no mínimo 5 anos;
- o relatório médico deverá ser entregue pelo motorista ao empregador, em até 15 dias, concluindo pelo uso indevido ou não de substância psicoativa, mas sem indicação de níveis ou do tipo de substância.
- é assegurado ao trabalhador: a) o direito à contraprova e à confidencialidade dos resultados dos exames; b) o acesso à trilha de auditoria do seu exame;
- os exames toxicológicos devem testar, no mínimo, a presença das seguintes substâncias: a) maconha e derivados; b) cocaína e derivados, incluindo crack e merla; c) opiáceos, incluindo codeína, morfina e heroína; d) anfetaminas e

metanfetaminas; e) “ecstasy” (MDMA e MDA); f) anfepramona; g) femproporex; h) mazindol.

Por oportuno, transcrevemos considerações da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT), onde a ANAMT manifesta-se contra os artigos da Lei nº 13.103/2015 que tratam especificamente dos testes toxicológicos de larga janela de detecção e a recente Portaria nº 116/MTPS:

Frente ao exposto e considerando-se todas as inconsistências técnicas e éticas encontradas na atual proposta do governo, a ANAMT manifesta-se contra a atual proposta do CONTRAN, os artigos da Lei nº 13.103/2015 que tratam especificamente dos testes toxicológicos de larga janela de detecção e a recente Portaria nº 116/MTPS.

Sempre comprometida com a defesa da saúde e da segurança dos trabalhadores, a ANAMT defende a retomada de discussão sobre o tema e a mobilização da sociedade para que, de fato, sejam resolvidos os problemas relacionados aos acidentes de trânsito e aos agravos à saúde dos motoristas profissionais. Que as verdadeiras causas sejam atacadas. Que a prevenção do uso e o direito à reabilitação sejam considerados com sua devida importância. E, se testes de detecção do uso de drogas forem necessários, que esta recomendação seja feita com o apoio de profissionais de saúde habilitados para discutir a melhor proposta para o país.

Nós acreditamos e defendemos a ideia de que um tema de tamanha relevância para a sociedade seja debatido com o envolvimento de todas as partes interessadas. Sempre à luz do dia. (Dr. Zuher Handar - Presidente da ANAMT)

(fonte: http://www.anamt.org.br/site/noticias_detalhes.aspx?notid=3511 - consulta realizada em 25.11.2015)

Segue, em anexo, a íntegra da Portaria 116/2015, que entrará em vigor no dia 02 de março de 2016.